

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA – Lei 14.133/2021
CREDENCIAMENTO – CONTRATAÇÃO
DIRETA PROCESSO ADMINISTRATIVO N º
1500.105274/2026

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo é o **CREDENCIAMENTO DE RESTAURANTES** para contratação de serviço de alimentação pronta no sistema de almoço e jantar, do tipo buffet livre, self service ou prato executivo/feito, **PARA OS ARTISTAS INTEGRANTES DO 1º FESTIVAL INTERNACIONAL DE CULTURA DE MACEIÓ**, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO, DE ACORDO COM A CONVENIÊNCIA E NECESSIDADE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1. JUSTIFICATIVA DA DEMANDA

2.2. A Fundação Municipal de Ação Cultural, ao realizar o 1º FESTIVAL INTERNACIONAL DE CULTURA DE MACEIÓ busca preservar e valorizar a memória e identidade cultural que pertence ao povo maceioense, expandindo conhecimentos e experiências. Com base nas informações levantadas no Estudo Técnico Preliminar e a assistência pretendida, resta evidenciado que a contratação não somente é a forma mais adequada, mas sobretudo, é indispensável para o atendimento da necessidade a que se destina. Entendendo-se portanto, propícia, adequada e viável a contratação por credenciamento.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO OBJETO

(art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021).

3.1 Conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, deverão ter as características mínimas, nos termos da tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UND	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	REFEIÇÃO (ALMOÇO OU JANTAR) INDIVIDUAL, PARA 01 PESSOA, NO SISTEMA SELF SERVICE OU PRATO EXECUTIVO, DEVERÁ TER: <u>PROTEÍNA</u> : MÍNIMO DE 2 OPÇÕES (UMA CARNE VERMELHA E UMA AVE/PEIXE). <u>CARBOIDRATOS E ACOMPANHAMENTOS</u> : ARROZ (BRANCO/INTEGRAL), FEIJÃO E MASSA OU TUBÉRCULO. <u>GUARNIÇÕES E SALADAS</u> : MÍNIMO DE 3 VARIEDADES DE SALADAS CRUAS/COZIDAS E 1 OPÇÃO DE LEGUME AQUECIDO. <u>BEBIDA</u> : 1 COPO/LATA DE SUCO NATURAL, ÁGUA MINERAL OU REFRIGERANTE DE 350 ML. <u>SOBREMESA</u> : 1 OPÇÃO DE FRUTA DA ESTAÇÃO OU DOCE CASEIRO. • <u>ADAPTABILIDADE A DIETAS ESPECIAIS</u> : CAPACIDADE DE FORNECER OPÇÕES ALTERNATIVAS PARA RESTRIÇÕES ALIMENTARES (VEGETARIANAS, VEGANAS, CELÍACAS OU SEM LACTOSE) AS REFEIÇÕES SERÃO DISPONIBILIZADAS NAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATADA, MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATANTE. - A EMPRESA	UND	4800	R\$ 45,00	R\$ 216.000,00

	TERÁ QUE ESTAR DE ACORDO COM AS NORMAS DE FUNCIONAMENTO PERANTE AOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO.				
TOTAL					R\$ 216.000,00

3.2 O prazo para o presente credenciamento, bem como a vigência deste edital, será até o dia 29/09/2026, podendo ser ampliado de acordo com o interesse público.

3.3 NÃO PODERÃO participar:

- a) Pessoas Físicas que tenham qualquer vínculo empregatício, servidor da Prefeitura Municipal de Maceió e da Câmara Municipal de Maceió, respeitando os casos elencados no artigo 9º da Lei 14.133/21 (Lei de Licitações) e demais normas legais pertinentes;
- b) Pessoas Físicas ou Jurídicas (Sócios ou Dirigentes) que possuem relação de matrimônio, união estável ou de parentesco consanguíneo (em linha reta ou colateral, até o terceiro grau) ou por afinidade (em linha reta até terceiro grau, ou em linha colateral até o segundo grau), com o Prefeito Municipal e/ou a Fundação Municipal de Ação Cultural nos termos da Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal (STF).
- c) Estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- d) Pessoas Físicas ou jurídicas que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público, ou que estejam temporariamente impedidas de contratar com a Administração Pública.
- e) proponentes inadimplentes com a Administração Pública Municipal (secretarias, autarquias, fundações e demais) ou que estejam com processos de prestação de contas pendentes ou considerados inadimplentes.

3.4 A participação neste edital importará ao proponente irrestrita aceitação das condições estabelecidas, bem como, da observância das normas administrativas e técnicas aplicáveis.

3.5 Será aceito somente uma proposta por proponente, entendendo-se como proponente, a pessoa física ou jurídica requerente do credenciamento.

3.6 Os interessados credenciados farão parte de cadastro específico da Fundação Municipal de Ação Cultural, com vistas à possíveis e eventuais contratações para a prestação dos serviços credenciados.

3.7 O credenciamento não assegura aos interessados o direito à efetiva contratação dos serviços objeto deste edital, possuindo natureza de contrato administrativo de prestação de serviços, sem vínculo empregatício.

3.8 Não será de responsabilidade da Fundação Municipal de Ação Cultural, despesas extras como bebidas alcoólicas, sobremesas diferentes ou outras que porventura ocorrerem e não forem objeto do contrato;

3.9 A Fundação Municipal de Ação Cultural não está obrigada a solicitar durante o prazo de vigência do credenciamento os serviços da(s) empresa(s) credenciada(s) em caso de ausência de demanda;

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

4.1 A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

(arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021).

5.1 Os estabelecimentos deverão atender os seguintes critérios mínimos:

- a) As refeições deverão ser servidas em dias úteis, finais de semana ou feriados, nos seguintes horários: Almoço das 11:30 h às 15:00 h e Jantar das 18:00 h às 21:00 h;
- b) Capacidade mínima de atender grupos de 30 pessoas;
- c) Higiene pessoal: Todos os funcionários devem seguir boas práticas de higiene pessoal, incluindo lavar as mãos regularmente, usar roupas limpas e manter o cabelo e as unhas limpos e aparados.
- d) Controle de temperatura: A temperatura de armazenamento e preparação dos alimentos deve ser mantida em níveis seguros para evitar a proliferação de bactérias e outros patógenos.
- e) Controle de Pragas: o estabelecimento deve ter um programa de controle de pragas em vigor para prevenir a infestação de roedores, insetos e outros animais que possam contaminar os alimentos.
- f) Armazenamento adequado: Os alimentos devem ser armazenados adequadamente para evitar contaminação cruzada entre os diferentes alimentos e minimizar o risco de deterioração.
- g) Limpeza e desinfecção: O estabelecimento deve manter áreas de preparação de alimentos, superfícies de trabalho e equipamentos limpos e desinfetados para evitar a contaminação cruzada e a proliferação de bactérias e outros patógenos.
- h) Os restaurantes deverão ofertar local para servir as refeições (item 1) no Município de Maceió.

5.2 O Chamamento Público para Credenciamento será regido através da Hipótese de Contratação Paralela e não excludente, facultando-se a celebração de contratos simultâneos com outros prestadores igualmente credenciados, sem que haja exclusividade em favor do CREDENCIADO.

5.3 O CREDENCIADO declara ciência e concordância de que sua habilitação não lhe assegura direito de exclusividade, tampouco garantia de demanda mínima ou obrigatoriedade de contratação por parte da CONTRATANTE, constituindo apenas a possibilidade de ser convocado para atender às necessidades específicas, em igualdade de condições com os demais credenciados.

5.4 A CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, poderá selecionar, dentre os credenciados habilitados, aquele que melhor atender às suas necessidades, sem que tal escolha configure descumprimento contratual ou gere qualquer direito de indenização ao CREDENCIADO não selecionado.

5.5 O critério para distribuição dos serviços será regido pelo seguinte ordenamento, cumulativamente:

- I. Rodízio (rotatividade) entre os grupos culturais:** cada grupo será atendido, em dias sucessivos, por restaurantes distintos, de modo que todos os credenciados participem da prestação de serviços de forma alternada e equitativa. O rodízio será organizado de forma que, ao longo do período contratual, todos os grupos tenham acesso a diferentes restaurantes, evitando concentração de atendimento em um único fornecedor.
- II. Localidade ou região onde serão executados os trabalhos:** a escolha do restaurante credenciado observará, além da ordem de rodízio entre os grupos, a proximidade geográfica do estabelecimento em relação ao local de realização da atividade cultural, garantindo eficiência logística e adequação às necessidades do grupo atendido.

§1º. A aplicação dos critérios acima será feita de forma transparente, impessoal e objetiva, não cabendo à CONTRATANTE discricionariedade subjetiva na escolha dos credenciados.

§2º. O rodízio entre os grupos será mantido mesmo quando houver necessidade de adequação por localidade, de modo que, dentro da região aplicável, será convocado o restaurante que estiver na ordem da escala.

§3º. A participação no credenciamento não assegura ao credenciado direito de exclusividade, garantia de demanda mínima ou obrigatoriedade de contratação, constituindo apenas a possibilidade de ser convocado conforme os critérios estabelecidos nesta cláusula.

5.6 Concluído o credenciamento e ao surgir a necessidade de contratação, os credenciados serão comunicados das demandas por meio eletrônico.

5.7 O prazo mínimo de antecedência para a comunicação da realização da demanda ou da convocação de todos os credenciados será de 3 (três) dias úteis.

5.7.1. Dentro do prazo descrito acima, será realizada a primeira chamada dos credenciados para o ordenamento da distribuição da demanda.

5.7.2. Esse ordenamento observará os critérios e as formas estabelecidos no termo de referência.

5.8 O credenciado que se declarar impedido de atender às demandas deverá solicitar seu descredenciamento em até 3 (três) dias úteis antes do início do atendimento da demanda, sendo seu deferimento automático.

5.9 Não há óbice que ao se descredenciar na forma descrita no 5.8 deste tópico, o interessado, em momento oportuno, requeira novo credenciamento para o mesmo ou outro objeto a ser contratado.

5.10 Os contratos terão sua execução iniciada mediante a emissão da ordem de serviço, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida no edital, observada a Lei Federal nº 14.133, de 2021 e este Regulamento.

5.11 A ordem de serviço descreverá, no mínimo, a demanda específica e o quantitativo real a ser executados, relacionando:

- I.** Descrição da demanda;
- II.** Quantitativo real da demanda;
- III.** Identificação do credenciado que está executando o serviço;
- IV.** Dia e turno que está sendo executado a demanda;

V. Identificação e assinatura do servidor que emitirá a ordem de serviço.

- 5.12** A ordem de serviço será emitida pelo servidor responsável que estará presente junto com sua delegação no local da prestação do serviço. Ele deverá identificar qual o quantitativo real da demanda, preencherá a ordem de serviço com as informações devidas, deverá assinar a ordem de serviço disponibilizando uma via para o credenciado e outra via para FMAC que cuidará da instrução posterior do processo administrativo eletrônico. Quaisquer intercorrências na prestação do serviço o responsável pela delegação deve informar ao gestor e fiscal do contrato para providências cabíveis.
- 5.13** O edital poderá vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação parcial do objeto.
- 5.14** A fixação da vigência dos contratos decorrentes do credenciamento, quando couber, deverá levar em consideração o prazo efetivo para execução do objeto, disciplinado no edital.
- 5.15** Os contratos decorrentes do credenciamento poderão ser prorrogados, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto contratado.
- 5.16** Nas alterações unilaterais, na forma da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem no objeto.
- 5.17** É vedada a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, de credenciado para atender demandas.

6 DO ORDENAMENTO DOS CREDENCIADOS

- 6.1** Os interessados credenciados farão parte de cadastro específico de prestadores de serviço da Fundação Municipal de Ação Cultural, com vistas à possíveis e eventuais contratações para a prestação dos serviços credenciados.
- 6.2** O credenciamento não assegura aos interessados o direito à efetiva contratação dos serviços, possuindo a contratação, natureza de contrato administrativo de prestação de serviços, sem vínculo empregatício.
- 6.3** O ordenamento dos credenciados seguirá rigorosamente o critério de localidade, garantindo maior eficiência logística e valorização territorial. Com base nessa diretriz, a distribuição das demandas priorizará os prestadores de serviços sediados o mais próximo possível do local de realização do evento, garantindo agilidade no atendimento e otimização do fluxo operacional do festival.
- 6.4** Após a execução do serviço e o encerramento do contrato com a Unidade Demandante, o responsável realizará a avaliação do serviço prestado, devendo atender as regras previstas neste Edital quanto a avaliação da execução do serviço pelo credenciado;
- 6.5** É obrigação única e exclusiva dos proponentes interessados, o acompanhamento dos comunicados de esclarecimentos emitidos pela Comissão Permanente de Licitação, a serem publicados no Diário Oficial do Município de Maceió. Não serão aceitas reclamações alegando que os comunicados e os esclarecimentos não foram encaminhados.

7. MODELO DE GESTÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL OU EQUIVALENTE.

(art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

7.1 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

- a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

- b) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- c) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- d) O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- e) O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- f) O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
- g) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)
- h) O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- i) O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- j) Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- k) A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- l) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- m) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- n) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §1º).
- o) Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município.
- p) Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7.2 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

7.2.1 Os serviços, objeto desta contratação, serão acompanhados pelo GESTOR especialmente designado pelo CONTRATANTE para esse fim, e fiscalizados por servidor designado pela Fundação Municipal de Ação Cultural, os quais deverão ter perfil para desempenhar tais tarefas, proporcionando a estes o conhecimento dos critérios e das responsabilidades assumidas.

7.2.2 Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR, entre outras atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto contratado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

7.3 Compete à FISCALIZAÇÃO dentre outras atribuições:

- 7.3.1 A fiscalização dos serviços pela Contratante não exclui nem diminui a completa responsabilidade da contratada por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais.
- 7.3.2 Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- 7.3.3 Assistir o(a) CONTRATADO(A) na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- 7.3.4 Confirmar a medição dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.
- 7.3.5 Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- 7.3.6 Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- 7.3.7 Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- 7.3.8 Dirimir as eventuais omissões e discrepâncias das especificações;
- 7.3.9 Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, executados ou daquilo que for produzido pelo contratado;
- 7.3.10 Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- 7.3.11 Exigir do(a) CONTRATADO(A) a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- 7.3.12 Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pelo(a) CONTRATADO(A);
- 7.3.13 Exigir pontualidade no cumprimento dos horários de funcionamento fixados.
- 7.3.14 Indicar ao gestor que efetue glosas de medição por serviço mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento das obrigações;

- 7.3.15Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- 7.3.16Relatar as ocorrências que exijam comunicação às autoridades competentes.
- 7.3.17Rever, quando necessário as especificações técnicas, adaptando-as às condições específicas;
- 7.3.18Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- 7.3.19Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- 7.3.20Verificar e atestar as medições e encaminhá-las para aprovação do CONTRATANTE;
- 7.3.21Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;

8. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8.1. CONSTITUI-SE OBRIGAÇÃO DO CREDENCIADO:

- I - Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;
- II -Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
- III - Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- IV - Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;
- V - Justificar ao órgão ou entidade contratante, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;
- VI - Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;
- VII - Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;
- VIII - Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
- IX - Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;
- X - Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;
- XI - Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por

qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

XII - observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

XIII - Caberá ao proponente a integral responsabilidade pelos equipamentos e instrumentos de uso pessoal a serem utilizados durante a prestação do serviço, isentando a Fundação e seus prepostos de qualquer reclamação por si ou terceiros, de quaisquer indenizações por perdas, roubos ou danos.

XIV - É vedada a cessão ou transferência do objeto do Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação. O Credenciado fica obrigado também a:

- a. executar o serviço nas condições estipuladas neste Edital, na solicitação de credenciamento e na nota de empenho;
- b. prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se as recomendações de boa técnica, normas e legislação;
- c. cumprir os prazos previstos na requisição de serviços;
- d. comunicar ao Credenciante, com antecedência razoável, os motivos de ordem técnica ou pessoal que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previsto na requisição de serviços;
- e. comunicar ao Credenciante, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- f. emitir nota fiscal de prestação dos serviços de acordo com a tabela de custos vigente;
- g. responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;
- h. executar os serviços no prazo determinado pelo Credenciante; e,
- i. prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Credenciante, cujas reclamações se obriga a atender.

8.2. CONSTITUI-SE OBRIGAÇÃO DO CREDENCIANTE:

I - Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

II - Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

III - Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;

IV - Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

V - Garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;

VI - Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1** A despesa decorrente da contratação será suportada pela dotação orçamentária própria indicada abaixo pela Unidade Administrativa:

Órgão:	028 – Fundação Municipal de Ação Cultural.
Unidade:	001 - Fundação Municipal de Ação Cultural.
Classificação Programática:	13.392.0025.2004 – Fomentar a Cultura.
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
Fonte de Recursos:	1.5.00.000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

10. DO PAGAMENTO

- 10.1. O CONTRATANTE realizará o pagamento ao CREDENCIADO no prazo de até **30 (trinta) dias**, pelo serviço executado, de acordo com a demanda, contado do recebimento definitivo e da apresentação do documento fiscal correspondente.
- 10.2. Os valores unitários a serem pagos deverão estar em conformidade com os valores unitários informados na Tabela do item 3.1 deste termo de Referência.
- 10.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da contratada.
- 10.4. É vedada o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de serviços adotada.
- 10.5. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso exista pendência quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 10.6. O descumprimento, pelo CONTRATADO, do estabelecido no item anterior não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.
- 10.7. O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo CONTRATADO, nos termos deste contrato.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

- 11.1.** A distribuição das demandas seguirá a ordem da lista baseada no critério de localização: o primeiro colocado será convocado para atender à quantidade de serviços que se comprometeu no envio de sua proposta e, caso ainda reste demanda a ser suprida, o segundo da lista será chamado para cumprir sua respectiva cota, repetindo-se esse processo sequencialmente até que a totalidade do quantitativo previsto no Estudo Técnico Preliminar (ETP) seja integralmente atendida.
- 11.1.1** Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)
- 11.1.2** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

- 11.1.3 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 11.1.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 11.1.5 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 11.1.6 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 11.1.7 É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 11.1.8 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 11.1.9 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 11.2.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 11.2.1 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

12 DA HABILITAÇÃO

12.2.1 A HABILITAÇÃO JURÍDICA será comprovada mediante a apresentação de:

- a) **Registro comercial**, no caso de empresa individual;
- b) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Documentos de Identificação do Empresário Individual ou dos Sócios;
- f) Prova de regularidade relativa ao **Alvará de Licença e Funcionamento**, relativo ao domicílio ou a sede da licitante;
- g) Prova de regularidade relativa ao **Alvará da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal**, emitido pelo órgão competente, conforme determina a legislação vigente;

OBSERVAÇÕES:

- I. Em caso de alteração parcial dos documentos acima identificados, esta deverá ser apresentada juntamente com o ato constitutivo, estatuto ou contrato social;
- II. Em caso de alteração consolidada será suficiente sua apresentação, desde que registrada e contendo todas as cláusulas legalmente exigidas;
- III. Em caso de alteração parcial registrada após alteração consolidada, ambas deverão ser apresentadas pelo licitante.

12.2.2. A **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes Documentos:

- a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** do Ministério da Fazenda (**CNPJ**).
- b) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- d) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, relativo à sede da licitante, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
 - a. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.
- e) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** da sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- f) Prova de regularidade perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- g) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao **Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS)**, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF;
- h) Prova de Regularidade **Trabalhista** será comprovada mediante a apresentação de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, *de acordo a Lei nº 12.440/11, e nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.*

12.2.2.1 O credenciado se compromete com a manutenção dos documentos de habilitação necessários durante todas as fases da contratação. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, durante a instrução do processo administrativo, em qualquer uma de suas fases, será assegurado prazo de até 03 (três) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

12.2.2.2 A não regularização da documentação no prazo previsto na alínea anterior implicará na inabilitação do credenciado e decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

12.2.3. A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da credenciada, através da apresentação de **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

12.2.4. DOCUMENTOS ADICIONAIS:

- a) Declaração de concordância com o preço determinado pelo Município e que atende plenamente ao objeto credenciado.
- b) *Declaração de cumprimento ao* inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988,
- c) Declaração de não acumulação de cargos de forma irregular, vínculo com servidor público e idoneidade.
- d) Declaração de Nepotismo.
- e) Requerimento de Credenciamento

13. DAS PENALIDADES

13.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 03 (três) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

13.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

- I – Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 156, da Lei Federal n.º 14.133/2021, poderá ser aplicada nos seguintes casos:
 - a) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
 - b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- II – Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);
 - a) De **1%** (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
 - b) De **2%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
 - c) De **5%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;
- III – Impedimento de contratar com o Município de Maceió, por prazo não superior a 03 (três) anos, conforme Art. 156 inciso III;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do § 5º do Art. 156 da lei 14133/2021.

- 13.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fazer jus.
- Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- 13.5. As sanções previstas nos incisos **III e IV do item 13.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:
- I. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - II. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - III. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - IV. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - V. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 13.7. O credenciado convocado que se recusar, **injustificadamente**, a firmar o Termo de Contrato no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação encaminhada pela CONTRATANTE, ficará sujeito à aplicação de multa equivalente a **5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação** que lhe seria atribuída, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste edital e na legislação aplicável, por caracterizar descumprimento integral da obrigação assumida no credenciamento.
- 13.8. As sanções previstas no item 13.2 não se aplicam aos demais credenciados que, embora regularmente habilitados e convocados para celebração do Termo de Contrato, manifestem seu **desinteresse dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas** a contar da comunicação da convocação. Nesses casos, a recusa tempestiva e formal não será considerada infração contratual, não gerando penalidades.
- 13.9. **A CONTRATADA se sujeita às seguintes penalidades:**
- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para que haja concorrido.
 - b) Multas sobre o valor total atualizado do contrato:
 - b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;
 - b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura.
 - b3) Multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas do edital e o do contrato.
 - c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;
 - d) Impedimento de licitar e contratar com o município de Maceió pelo período máximo de 03 (três) anos nas hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155, da Lei Federal 14.133/2021

- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
 - f) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.
 - g) As multas previstas na alínea “b” poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.
 - h) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Fundação Municipal de Ação Cultural.
 - i) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.
 - l) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.
- 13.10. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência da Fundação Municipal de Ação Cultural, as demais penalidades serão de competência do **Secretário Municipal de Planejamento e finanças**.

14. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou da ata de registro de preços que eventualmente venha a ser firmada, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 14.3. É dever do fornecedor registrado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15. DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

- 15.1. O instrumento contratual decorrente do presente credenciamento terá vigência de 60(sessenta) dias úteis a partir da data de sua assinatura, observada a duração prevista neste edital para cada contratação específica. A eficácia do contrato ficará condicionada à sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município (DOM), em conformidade com o disposto no art. 94,II, da Lei Federal nº 14.133/2021. A referida publicação deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura, sem prejuízo da plena vigência contratual já estabelecida.

ELABORADO POR:

Fernanda Wanderley de Lacerda
Presidente da Comissão Especial de Credenciamento da FMAC
Matrícula: 938343-3

APROVADO POR:

Myriel Cavalcanti Mello Neto
Diretor-Presidente
Fundação Municipal de Ação Cultural